

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

GERARDO CLÉSIO MAIA ARRUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Dirceu Pereira Siqueira; Edith Maria Barbosa Ramos; Gerardo Clésio Maia Arruda. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-885-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas III, durante o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em Fortaleza - Brasil, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, em parceria com o Centro Universitário Christus – Unichristus – Programa de Pós-Graduação em Direito – área de concentração – Direito, acesso à justiça e ao desenvolvimento.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – Acesso à Justiça, Solução de Litígios e Desenvolvimento. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante congresso, possibilitando o aprendizado consistente dos setores sociais e das políticas públicas.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, tendo sido apresentados, no GT – Direitos Sociais e Políticas Públicas III, 11 (onze) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação cega por pares.

Os trabalhos ora publicados foram divididos em quatro eixos temáticos: Direitos sociais, desigualdade e vulnerabilidades; Direitos fundamentais e acesso à água potável; Direito à educação e cotas raciais e Políticas públicas e serviços públicos.

O primeiro eixo – Direitos sociais, desigualdade e vulnerabilidade aglutinou 3 (três) artigos, quais sejam: “A feminilização da pobreza e a precarização do trabalho da mulher” de autoria de Daniela Miranda Duarte e Regina Pereira Silva da Cunha; “O acesso à justiça e a possibilidade estratégica no âmbito do Supremo Tribunal Federal como ferramenta de transformação social para os grupos em condição de vulnerabilidade” de Vanessa Cristina Gavião Bastos e Daniela Miranda Duarte e o artigo intitulado – “ODS 10 da Agenda 2030: o Estado de Sergipe sob perspectiva da redução das desigualdades” de autoria de Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Riclei Aragão Neto e Carlos Augusto Alcântara Machado.

O segundo eixo conjugou 2 (dois) artigos em torno da temática central dos Direitos fundamentais e o acesso à água potável, são eles: “A multifuncionalidade do direito fundamental de acesso à água quando exercido por meio dos serviços públicos de abastecimento” de João Hélio Ferreira Pes e Jaci Rene Costa Garcia e o artigo “Democratização e sustentabilidade do acesso à água potável como direito humano fundamental social” de João Hélio Ferreira Pes, Micheli Capuano Irigaray e Elany Almeida de Souza

O terceiro eixo girou em torno da temática do Direito à educação e cotas raciais que agregou 3 (três) artigos – “Cotas raciais em concursos públicos – mirando o revés na aplicabilidade da política pública em estudo de caso” de autoria Daiana Maria Santos de Sousa Silva e Miquelly Barbosa da Silva; “Educação e direitos humanos nas prisões” desenvolvido por Janaina de Araújo Andrade o artigo intitulado “O Direito à educação e as políticas públicas” de autoria de Ivan Dias da Mota e Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva

Políticas públicas e serviços públicos é o quarto eixo, que agregou 3 (três) artigos, quais sejam: “O Tribunal de Contas da União (TCU) como ator no ciclo de políticas públicas” desenvolvido por Flávio Garcia Cabral, Paulo Roberto Soares Mendonça e Ligia Maria Silva Melo de Casimiro; “Programa minha casa minha vida e a sua base mercadológica de uma política econômica habitacional” de autoria de Sabrina Durães Veloso Neto, Flávio Couto Bernardes e Giovani Clark e o artigo “Transporte coletivo como meio de efetivação à acessibilidade das pessoas com deficiência ao ambiente urbano” de autoria de Sonia Vilhena Teixeira e Clara Sacramento Alvarenga.

O próprio volume de trabalhos apresentados demonstra a importância dos Direitos Sociais e de sua articulação com as Políticas Públicas, bem como da relevância da pesquisa e do estudo sobre estratégias de enfrentamento das desigualdades e das vulnerabilidades sociais e econômicas. As temáticas apresentadas são fundamentais para consolidação do paradigma do Estado democrático de direito, no sentido de conciliar as tensões entre os direitos sociais, as vulnerabilidades econômicas e as aceleradas modificações da sociedade contemporânea.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

Prof. Dr. Gerardo Clesio Maia Arruda

O ODS 10 DA AGENDA 2030: O ESTADO DE SERGIPE SOB A PERSPECTIVA DA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

SDG 10 OF THE 2030 AGENDA: THE STATE OF SERGIPE FROM THE PERSPECTIVE OF REDUCING INEQUALITIES

Carlos Alberto Ferreira dos Santos ¹

Riclei Aragao Neto ²

Carlos Augusto Alcântara Machado ³

Resumo

A desigualdade social é algo que impossibilita que ocorra liberdade nas escolhas da vida humana. A dignidade da pessoa humana não estará garantida onde houver analfabetismo, desemprego e faltar moradia, por exemplo. A miséria transforma o homem em um ser sem expectativas. Para trazer melhorias para a vida humana em âmbito mundial, foram instituídos em 2015, pela Organização das Nações Unidas (ONU), 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com o intuito de possibilitar uma ruptura no sofrimento advindo da marginalização do ser humano e, diante disso, mudar de forma significativa a realidade cruel de grande parcela da humanidade. O estudo acadêmico analisou o “ODS 10 – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”, porém com um recorte vinculado ao Estado de Sergipe e, diante disso, traçar um paralelo com a situação econômica dos nordestinos. O método principal utilizado foi o dedutivo. Pretende-se com a pesquisa fomentar debates sobre a desigualdade e como proceder para oportunizar uma vida digna para todos.

Palavras-chave: Agenda 2030, Dignidade humana, Inclusão social, Ods 10, Sergipe

Abstract/Resumen/Résumé

Social inequality is something that makes it impossible for freedom to occur in human life choices. The dignity of the human person will not be guaranteed where there is illiteracy, unemployment and a lack of housing, for example. Misery transforms man into a being without expectations. To bring improvements to human life worldwide, 17 Sustainable Development Goals (SDGs) were established by the United Nations (UN) in 2015, with the aim of enabling a break in the suffering arising from the marginalization of human beings

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes (2018), com bolsa integral pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI). Advogado.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGD) da UNIT/SE. Bacharel em Direito pela UNIT/SE (2002). Atualmente é Técnico Judiciário/Executor de Mandados no Tribunal de Justiça de Sergipe.

³ Doutor em Direito pela PUC/SP (2014). Mestre em Direito pela UFC (1999). Professor do Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos (UNIT/SE). Professor do Mestrado em Constitucionalização do Direito (UFS). Orientador.

and, in light of this, significantly change the cruel reality of a large portion of humanity. The academic study analyzed “SDG 10 – Reduce inequality within and between countries”, but with a focus linked to the State of Sergipe and, in light of this, draw a parallel with the economic situation of northeastern people. The main method used was deductive. The research is intended to encourage debates about inequality and how to proceed to provide a dignified life for everyone.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: 2030 agenda, Human dignity, Social inclusion, Sdg 10, Sergipe

1 INTRODUÇÃO

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram implementados em 2015, oriundos de uma preocupação advinda das mudanças derivadas das ações humanas. A sua origem relaciona-se com a criação, no ano 2000, dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) pela Organização das Nações Unidas (ONU). Nesse evento mundial uniram-se 189 países, inclusive o Brasil. Assim, a Cúpula do Milênio da ONU teria um prazo de 15 anos para cumprir o que foi determinado pelas nações envolvidas (IPEA, 2004).

A Agenda 2030 é um programa desenvolvido em âmbito internacional, visando proporcionar um desenvolvimento sustentável entre as nações. A partir dessa perspectiva foram criados 17 objetivos (ODS) com 169 metas específicas que foram distribuídas em diferentes assuntos que impactam a vida humana, dentre eles a desigualdade social (ONU BRASIL).

O foco do presente artigo é o “Objetivo 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”, em que há 10 metas a serem alcançadas. Dentre as metas, citam-se: a) aumentar a renda *per capita* dos mais pobres: inclusão social, econômica e política de todas as pessoas; b) garantir a igualdade de oportunidades, eliminando práticas discriminatórias; c) propiciar uma migração adequada e ordenada (IPEA, 2018). Ressalta que todas as metas da ODS 10 visam fortalecer o princípio da igualdade, possibilitando que haja dignidade na vida de todos os povos.

A desigualdade social no Brasil é ainda um problema que merece total atenção do Estado, pois a vida de milhões de pessoas é indigna. De acordo com o OXFAM Brasil (2022, p. 26), no período de abril de 2020 a abril de 2021, foram desempregados 377 brasileiros por hora. No ano de 2022 percebeu-se um recuo no desemprego, contudo houve uma queda na renda média do trabalho.

O trabalho acadêmico ora desenvolvido não possui um viés pautado em questões raciais, porém cabe destacar a pesquisa do IBGE divulgada em 2022 e intitulada “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”. Referida análise informa que a população negra é a mais vulnerável, pois as maiores taxas de desemprego, analfabetismo e moradias sem saneamento básico são evidenciadas nessa parcela da população. Consta que o percentual de pessoas pobres era de 18,6% entre os brancos, enquanto 34,5% entre os pretos

e os pardos somam 38,4%. Sendo assim, falar em romper com os problemas advindos da desigualdade social atrela-se também a pontos relativos a raça, demonstrando, inequivocamente que tal fato precisa ser objeto de estudo.

O objetivo principal deste artigo científico, como antes registrado, é analisar o ODS 10 e sua implementação no Brasil, especificamente no Estado de Sergipe. Sendo assim, far-se-á um estudo sobre a desigualdade social a partir da análise de índices nacionais e locais, destacando a importância de implementação de estratégias vinculadas a iniciativa da ONU. Considerando tal perspectiva, apresenta-se como problema de pesquisa: O Estado de Sergipe tem conseguido, com foco nas diretrizes do ODS 10, diminuir as desigualdades sociais da sua população?

A metodologia utilizada foi a dedutiva, na qual primou-se por evidenciar o pensamento de diversos autores e se sobrelevou por trazer dados estatísticos que comprovam a desigualdade social da sociedade brasileira, estudos provenientes do IPEA, IBGE e, também internacional, o *World Inequality Report 2022*.

A primeira parte do artigo científico analisará as motivações da Organização das Nações Unidas (ONU) para a elaboração da Agenda 2030 e sua importância para promover a dignidade humana em âmbito mundial. A segunda parte aborda o Nordeste brasileiro em período anterior e posterior à Constituição Federal de 1988, e o último tópico traz um debate sobre a situação do Estado de Sergipe em relação à desigualdade social, correlacionando com o pensamento de Amartya Sen.

2 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) E AS MOTIVAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DA AGENDA 2030

A Agenda 2030 é uma iniciativa da ONU com a finalidade de trazer mudanças benéficas para a humanidade. O mundo em que vivemos possui problemas que já deveriam ter sido sanados, mas um grande quantitativo de pessoas vive em situação de miserabilidade. Sobre a importância da Agenda 2030, dignos de nota o registro constante na ONU Brasil (2015, p. 1):

Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e

dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano. Estamos decididos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da penúria e a curar e proteger o nosso planeta. Estamos determinados a tomar as medidas ousadas e transformadoras que são urgentemente necessárias para direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nesta jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém seja deixado para trás.

O desenvolvimento sustentável é necessário para que o Planeta Terra sobreviva particularmente para as próximas gerações. Os recursos naturais devem ser utilizados com responsabilidade e urge a atuação coletiva das nações, para que a dignidade humana seja garantida para todos. Assim, a Agenda 2030 é de extrema importância para mudanças de paradigmas, visto que a fome não pode ser naturalizada pela sociedade, deve-se enfrentá-la com políticas públicas responsáveis.

No Brasil, os ODS foram implantados a partir do Decreto nº 8.892/16, que criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNOODS). Os indicadores de cada ODS e o seu alcance na realidade nacional deveriam ser acompanhados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ambos têm função de assessoramento (PESSOA; ESCOBAR, 2020, p. 92). Ressalta-se que o diploma legal mencionado foi, no entanto, revogado pelo Decreto nº10.179/19.

De acordo com o Relatório Anual 2021 elaborado pela ONU Brasil, que contém dados referentes aos ODS no Estado Brasileiro, cabe destacar relevantes registros: em uma população de 211 milhões de pessoas, havia, no ano de 2021, 13,9 milhões de pessoas desempregadas (13,2%), sendo que em 2020 existiam 12 milhões de pessoas (5,7%) em situação de extrema pobreza e 51 milhões de pessoas (24,1%) em situação de pobreza (ONU Brasil, 2021, p. 9).

Em relação a desigualdade social, explicam Gervasoni e Dias (2021, p. 338):

[...] essa desigualdade social, gerada sobretudo a partir da concentração de renda e das falhas do sistema econômico quanto aos modos de distribuir e riqueza e recompensar o trabalho, precisa ser urgentemente enfrentada, sob pena de colapso de um sistema que já vem dando claros sinais de esgotamento. A ideia de progresso da modernidade falhou justamente ao ser prometida a todos tendo alcançado apenas alguns poucos privilegiados. É a história ensinando que o único progresso verdadeiramente possível e sustentável precisará, necessariamente, ser compartilhado.

O progresso pode acarretar sérios problemas para as futuras gerações, pois progredir e alcançar sucesso econômico sem um planejamento pautado em sustentabilidade, levará a um esgotamento do sistema econômico que não conseguirá se manter diante de altos níveis de desigualdade social, além de que pode também possibilitar a destruição de riquezas naturais que são imprescindíveis para a sobrevivência humana, tais como água, alimentos etc.

O IBGE, em pesquisa divulgada em dezembro de 2022, apresentou que o Brasil teve um aumento recorde em relação ao índice de pessoas que vivem na pobreza. A conclusão foi alcançada com base no Banco Mundial, que considera para estar na linha de pobreza o rendimento *per capita* de US\$ 5,50, o que corresponde a R\$ 486,00 mensais. Para ser enquadrado na linha de extrema pobreza o valor é de US\$ 1,90, sendo o equivalente a R\$ 168,00 mensais *per capita*. No ano de 2021, eram considerados pobres no Brasil, 62,5 milhões de pessoas (29,4% da população). Além disso, 17,9 milhões (8,4% da população) estavam na linha da extrema pobreza (IBGE, 2022, n. p.).

Em tempos contemporâneos se faz necessário uma sociedade fraterna, para que a garantia de liberdade e igualdade para todos. Mas é imprescindível ir além. Nesse sentido, explicita Machado (2017, p. 219) sobre a fraternidade como categoria jurídica e sua vinculação com a Constituição Federal de 1988:

[...] a Constituição de 1988, ao assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, todos com valores supremos de uma sociedade fraterna, apresenta-se como um novo marco civilizatório, desta feita, a partir da garantia da fraternidade. Fraternidade, inclusive, como já registrado em acórdãos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que se apresenta como chave, por meio da qual as portas podem ser abertas para a solução dos problemas vividos pela humanidade em tema de liberdade e igualdade.

A fraternidade como categoria jurídica possibilita que ocorra a efetividade da justiça, liberdade e da igualdade, pois o ser humano é visto em sua plenitude, sua identidade é valorizada, não é uma mera estatística, existindo um contexto a ser analisado.

A fraternidade possibilita que o ser humano viva humanamente. Não reconhecer o outro configura como negação da nossa própria humanidade. Viver em função dos outros e para com os outros. Para efetivar a fraternidade, a sociedade é participativa, não apenas assistencialista (BARZOTTO, 2018).

O homem, ao viver em sociedade, necessita do seu semelhante. A justiça social vincula-se a fraternidade. A solidariedade consegue-se a partir de um olhar sem egoísmo, pautado por pensamentos que estão acima de critérios religiosos ou de gênero. O mundo precisa de harmonia entre os seres humanos. Diante disso, a igualdade torna-se possível entre todos e assim chega-se ao desenvolvimento sustentável propagado pela Agenda 2030.

3 A SITUAÇÃO DO NORDESTE BRASILEIRO PRÉ E PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988 NO QUE REFERE ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS

O Relatório sobre as Desigualdades Mundiais 2022 (*World Inequality Report 2022*), publicado no final de 2021, demonstrou que há um longo caminho a se percorrer para diminuir de forma significativa a desigualdade social no mundo. O Brasil é um dos países com significativa desigualdade social. Dentre as nações que compõem o G-20, perde apenas para África do Sul. Além disso, cabe destacar: 10% dos mais ricos ganham mais da metade da renda nacional, o equivalente a 58,6%; 1% dos mais ricos detém 48,9% da riqueza nacional. Na esfera global as maiores desigualdades sociais estão presentes na África e no Oriente Médio. (CHANCEL; PIKETTY; SAEZ *et al*, 2021).

Em entrevista para a BBC News Brasil, um dos autores do Relatório sobre as Desigualdades Mundiais 2022 (*World Inequality Report 2022*), Lucas Chancel, apresentou importantes observações sobre o Brasil: defende uma reforma fiscal, para a cobrança de imposto sobre dividendos, além do aumento de tributação sobre herança. O Bolsa Família foi uma iniciativa positiva para a redução das desigualdades, mas foi pago pela classe média e as camadas populares da sociedade, uma vez que não ocorreu aumento da contribuição das elites econômicas brasileiras. Ressalta que o mesmo aconteceu com o Auxílio Brasil (FERNANDES, 2021, n. p.).

Em relação ao Nordeste brasileiro, um dos pontos que sempre chamou a atenção foi a seca nordestina, fato esse que fez com que ocorresse uma migração forçada de milhares de pessoas na década de 1950 onde muitos nordestinos foram para o Sudeste do País em busca de uma vida melhor, longe da fome (FERRARI, 2005). A seca ainda é tema de debates em tempos atuais. A ausência de água é um grande transtorno para a vida das pessoas e insere-se no contexto da desigualdade social.

Um importante acontecimento para a promoção do desenvolvimento no Nordeste foi o surgimento da Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) no ano de 1959. Inicia-se com isso uma política voltada para questões regionais, sendo assim, o nordeste teria um planejamento para se vincular a industrialização nacional.

Antes da década de 1950 não existiam ações que fomentassem o desenvolvimento regional, o que havia para o Nordeste era uma política assistencialista, a ajuda era originada por causa de calamidade advinda da natureza, sendo o exemplo notório a seca nordestina. A base para a criação da SUDENE é iniciada com o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN) em 1956, tendo a partir de 1958 a coordenação do economista Celso Furtado. No decorrer dos anos, ocorreram mudanças relevantes no crescimento do PIB nordestino.

A SUDENE foi extinta em 2001, mas retornou em 2007. Cabe destacar que nos anos relacionados ao regime militar, ocorreu uma transformação nas pautas que antes se vinculavam ao segmento social do desenvolvimento regional e passou a ter um caráter direcionado para estratégias militares que visavam a integração do Nordeste ao mercado de abrangência nacional. (CAVALCANTE; FEITOSA, 2019, p. 228-238).

O Direito ao Desenvolvimento constitui-se em um direito inerente a todo ser humano. Em 1986, surgiu a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, com a aprovação da Resolução nº 41/128 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O Direito ao Desenvolvimento, no documento internacional, é assim conceituado no § 1º do art. 1º (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986, n. p.):

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

Afirma-se, por conseguinte, que sem desenvolvimento não há progresso. A plenitude dos direitos fundamentais está entrelaçada as questões vinculadas ao fator desenvolvimento, pois a economia se faz com a colaboração de toda a sociedade. A falta de emprego, uma saúde caótica, dentre outros acontecimentos podem promover uma desaceleração econômica e aumentar a vulnerabilidade social de uma localidade.

Anjos Filho (2013, p. 13) aduz sobre a importância do direito ao desenvolvimento ser direcionado aos grupos mais vulneráveis da sociedade:

[...] é necessário reconhecer que o direito ao desenvolvimento pode e deve atender de maneira específica os grupos mais vulneráveis. Esta não será uma tarefa fácil, pois normalmente há obstáculos derivados dos Estados e da população majoritária, que podem se sentir ameaçados pelo reconhecimento de direitos coletivos internos, seja em razão de eventual responsabilização internacional, seja por receio de perda da posição privilegiada no sistema social interno. Não foi à toa que Amartya Sen anotou que as identidades estreitamente definidas – inclusive aquelas firmemente baseadas em comunidades ou grupos – são um terrível fardo.

A partir destas premissas, entre as coletividades que podem ser titulares do direito ao desenvolvimento merecem atenção especial os grupos vulneráveis, sejam eles grupos vulneráveis em sentido estrito ou minorias, pois ambos necessitam de medidas específicas de proteção, além dos direitos humanos reconhecidos a todas as pessoas.

Os grupos mais vulneráveis da sociedade necessitam de uma atenção maior do poder estatal. No Brasil são milhões de pessoas que integram esses grupos, conforme dados estatísticos apresentados no tópico anterior. O olhar deve ser direcionado à coletividade e não apenas para um grupo específico, porém cabe destacar que os desiguais merecem, por certo, atenção maior, pois a desigualdade social promove diversas violências que impossibilitam uma vida digna e muitos casos levam à morte e o Estado não pode ser omissivo diante da gravidade dessa situação.

A Constituição Federal de 1988 propiciou a fundamentação do Estado Democrático de Direito e a valorização da vida humana. Dentre os grupos vulneráveis que foram beneficiados com a Constituição Federal de 1988, cabe destacar os idosos e as pessoas com deficiência. Os idosos que viviam em pobreza extrema em espaços rurais foram contemplados com a ampliação da previdência rural e conseguiram a aposentadoria. Além disso, o Benefício de Prestação Continuada é digno de nota particularmente dirigido a pessoas pobres com deficiência que passaram a receber um salário-mínimo mensal (IPEA, 2014, p. 23).

É inegável que analisado comparativamente o período anterior e posterior ao surgimento da Constituição Federal de 1988, ocorreram substanciais diferenças-benéficas para a sociedade brasileira, contudo ainda se tem muitos pontos passíveis de melhoria. A desigualdade ainda persiste, mesmo com a atuação estatal. Portanto, o Estado brasileiro precisa continuar atuando de forma enérgica para que todos tenham oportunidades para estudar, trabalhar e se alimentar com dignidade.

4 DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: CONTRIBUIÇÃO DO ODS 10 DA AGENDA 2030 NA REALIDADE DA SOCIEDADE SERGIPANA

Desenvolvimento como liberdade é o título de um dos livros de Amartya Sen. Professor da Universidade de Harvard, tendo recebido o Prêmio Nobel de Economia no ano de 1998, seu pensamento será analisado nesse tópico, mesmo sendo direcionado ao Estado de Sergipe. Porém, a sociedade sergipana também é um reflexo da sociedade brasileira. Diante disso, é imperioso compreender-se a importância da liberdade na vida de todos e isso atinge principalmente pessoas em situação de vulnerabilidade que estão presentes no menor Estado brasileiro.

Com base em Amartya Sen, o desenvolvimento não está apenas ligado as riquezas de uma nação, mas também nas liberdades desfrutadas por essa sociedade. Liberdades que propiciam expressar-se politicamente, para ter o estilo de vida que desejar, escolher o que estudar, em que trabalhar (SEN, 2010).

O Estado de Sergipe possui 75 municípios, representando 0,26% do território nacional. Dos anos de 1970 ao ano 2000 a população sergipana transformou-se, visto que diminuiu o quantitativo de jovens e ampliou-se o número de idosos (FRANÇA; CRUZ, 2007, p. 11-12; p. 119).

Em relação a implementação dos ODS no Estado de Sergipe, cabe ressaltar, que eles foram inseridos no Plano Estratégico 2019-2022 do Governo de Sergipe. O documento apresenta dados referentes a pobreza no Estado, sendo que 47,4% da população sergipana tinha renda de até ½ salário-mínimo no ano de 2017. Informa o supracitado documento (SERGIPE, p. 217)

[...] o Governo do Estado de Sergipe assumiu como missão trabalhar para que Sergipe volte a crescer, garantindo serviços públicos de qualidade e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico sustentável em todo o estado, e ainda estabeleceu seus Objetivos Estratégicos, bem como priorizou suas Estratégias visando alcançar as Metas Nacionais da Agenda 2030 [...].

O Governo do Estado de Sergipe possui uma Secretaria de Estado especialmente voltada à Inclusão e Assistência Social. Desta forma, há importantes iniciativas direcionadas para beneficiar grupos vulneráveis. Uma das meritorias iniciativas foi a criação do Cartão Mais Inclusão (CMAIS), no ano de 2020, exatamente no período da

pandemia da COVID-19, através da Lei nº. 8.664 de 2020, em que foi pago um benefício mensal no valor de R\$ 100,00 para as pessoas de baixa renda. O benefício foi, posteriormente, reestruturado pela Lei nº. 8.808/2020 que deixou de ser um auxílio com validade apenas em período emergencial da pandemia. Em 2022 foi ampliado para mais dois grupos vulneráveis: pessoas que vivem com HIV/AIDS e em condição de pobreza ou extrema pobreza que estejam inseridas no Cadastro Único – CadÚnico passaram a receber mensalmente R\$ 200,00 e, também, as mulheres vítimas de violência doméstica, que estejam com medida protetiva em Sergipe começaram a ter direito a auferir seis parcelas no valor de R\$ 500,00 através do Cartão Mais Inclusão, denominado CMAIS Mulher.

No que se refere aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, o Estado de Sergipe tem a atuação do Movimento Nacional “ODS Sergipe” que “integra voluntários de diversos segmentos da sociedade, se propõe a agir localmente e contribuir para o atendimento das metas dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (MOVIMENTO NACIONAL ODS SERGIPE, n. p.).

O IBGE com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) divulgou que o rendimento médio mensal dos sergipanos no ano de 2021 era de R\$1.596,00, porém no ano anterior o valor estava em R\$1.795,00. Ocorreu uma redução de 11% (IBGE, 2021). Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe (UFS) demonstrou que a pandemia da COVID-19 proporcionou 72.680 admissões contra 77.155 demissões no decorrer do ano, ou seja, um saldo negativo de 4.475 empregos formais (RIBEIRO, 2021, n.p.).

Amartya Sen, em entrevista para a Folha de São Paulo (BETHÔNICO, 2022, n. p.), destacou o seu olhar para o Brasil em relação a justiça social e a desigualdade:

O sr. ainda acredita que o Brasil pode se desenvolver com justiça social?

Sim, acho que qualquer país pode se desenvolver com justiça social. Justiça social não é uma fórmula abstrata. A justiça social é uma forma em que podemos ajudar uns aos outros, em que os ganhos que as pessoas obtêm podem ser compartilhados com outras pessoas. Então, sim, a justiça social pode ser uma característica essencial do desenvolvimento em qualquer país do mundo.

O Brasil é um país com raízes escravistas profundas. Como combater a desigualdade em suas dimensões econômica e simbólica?

Não estou certo de que ir para o lado simbólico seja extremamente produtivo. Acho que o Brasil teve uma história de escravidão em que bons estudos foram escritos indicando como a escravidão foi eliminada, como isso aconteceu, e como essa remoção de uma desigualdade básica ajuda os diferentes grupos de pessoas, pobres e ricos, a compartilharem seus esforços para construir uma

estrutura econômica boa, sólida e forte. Acho que, em grande medida, o Brasil tem tido sucesso nisso e, portanto, é algo com o qual o mundo pode aprender com o Brasil, assim como o Brasil também pode aprender com o que aconteceu em outras partes do mundo. Acho que há um pouco de compreensão um do outro, o que é central, mas o Brasil tem mais a ensinar, assim como aprender com o resto do mundo.

Percebe-se nas considerações de Amartya Sen que o Brasil possui uma importância global. O que acontece aqui, repercute para o bem ou para o mal no mundo. A justiça social no país existe, mas ainda é preciso criar maneiras para que o acesso seja mais amplo, isso por que ninguém pode ser esquecido, todos devem ter os seus direitos fundamentais garantidos e as liberdades asseguradas, conforme direciona a Constituição Federal de 1988.

Em relação ao Governo do Estado de Sergipe, iniciativas outras têm sido tomadas para dignificar a vida dos que não possuíam moradia. No mês de junho do ano de 2021, o governo regularizou 580 unidades habitacionais, e foram beneficiadas 1.180 famílias através do Programa Pró-Moradia¹ (G1, 2021). Em abril de 2022, foram entregues, por exemplo, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, mil moradias a pessoas em situação de vulnerabilidade através de recursos do Governo Federal (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 2022, n.p.).

Importante ressaltar que a vulnerabilidade social no menor Estado brasileiro merece ainda cuidados, pois os números são significativos. Por isso, a ampliação de políticas de auxílio é fundamental para promover o desenvolvimento, porém vinculadas a outras ações que promovam o emprego e renda e a formação educacional das pessoas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciativas para mudar a situação de desigualdade social no país e especificamente em Sergipe existem. Contudo, ainda há um longo processo para que se alcance uma vida digna para todos, pois ainda falta o pão de cada dia em muitos lares. Fome é algo que traz consigo a desvalorização da vida humana, pois com ela está

¹ O Programa Pró-Moradia é uma iniciativa do Governo Federal, possui “como objetivo oferecer acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos” (Ministério do Desenvolvimento Regional, 2022, n.p.). Em Sergipe foram realizadas parcerias com o Governo Estadual e com Prefeituras, tais como a de Aracaju.

vinculada diversos problemas que causam uma ruptura no princípio da dignidade humana, tais como doenças, incapacidade de estudar e trabalhar, dentre outros.

Um ponto importante foi a implementação de programas assistenciais, sendo um exemplo notório o Bolsa Família e posteriormente o Auxílio Brasil, pois sem renda não é possível viver dignamente. Entretanto, infelizmente, muitas pessoas em situação de vulnerabilidade não são contempladas. Ampliar o acesso aos programas assistenciais é de extrema importância para possibilitar uma vida digna para aqueles que estão marginalizados, como também se faz necessário promover a qualificação dessas pessoas para o mercado de trabalho, sendo que a população negra é a mais vulnerável. Por isso tem-se a necessidade de políticas públicas específicas para essa parcela da população.

Cabe destacar que para aumentar auxílios promovidos pelo Governo Federal, faz-se necessário um aumento das verbas e, diante disso, deve-se buscar de onde obter tais recursos. Uma alternativa que foi apresentada no decorrer do artigo científico, é que as pessoas ricas contribuam mais que as pessoas pobres, ou seja, haveria uma diferenciação no que se refere a arrecadação de impostos.

Em Sergipe, há também uma preocupação por parte do Governo do Estado. Prova disso foi a criação do Cartão Mais Inclusão (CMAIS) que possibilitou que milhares de pessoas residentes em Sergipe recebessem uma ajuda financeira.

Percebe-se, a partir desta pesquisa, que iniciativas têm sido tomadas tanto pelo Governo Federal, quanto pelo Governo do Estado de Sergipe. Porém, a população em situação de vulnerabilidade é enorme e as políticas públicas precisam ser ampliadas, principalmente depois do caos econômico advindo da pandemia da COVID-19, não apenas em âmbito nacional, mas em dimensão mundial. Por isso, torna-se importante continuar a desenvolver ações e a se criar mecanismos que sejam eficazes no combate às desigualdades e não comprometam recursos destinados para educação, saúde, segurança, dentre outros direitos fundamentais. O desenvolvimento sustentável não é utopia, far-se-á com responsabilidade de todos, Estado e sociedade.

REFERÊNCIAS

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BAER, Susanne. Desigualdades que importam. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 7, n. 3, p. 449-475, set. 2016. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25359/18208>. Acesso em: 30 nov. 2022.

BARZOTTO, Luís Fernando. Fraternidade: uma aproximação conceitual. In: MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; BARZOTTO, Luciane Cardoso. **Direito e Fraternidade: em busca de concretização**. Aracaju/SE: EDUNIT, 2018.

BETHÔNICO, Thiago. Economia é secundária, o que importa são as pessoas, diz Amartya Sen. **Folha de São Paulo**. Publicado em 11 nov. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/11/economia-e-secundaria-o-que-importa-sao-as-pessoas-diz-amartya-sen.shtml>. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 8.892**, de 27 de outubro de 2016. Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8892.htm#:~:text=DECRETA%3A,pela%20Rep%C3%BAblica%20Federativa%20do%20Brasil. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959**. Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3692.htm. Acesso em: 30 nov. 2022.

CAVALCANTE, Jupiraci Barros; FEITOSA, Cid Olival. A importância da SUDENE para o desenvolvimento regional brasileiro. **Revista de Política e Planejamento Regional**, vol. 6, n. 2, maio a agosto 2019, p. 226-247. Disponível em: <https://www.revistappr.com.br/artigos/publicados/artigo-a-importancia-da-sudene-para-o-desenvolvimento-regional-brasileiro.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.

CHANCEL, Lucas; PIKETTY, Thomas; SAEZ Emmanuel et al. **World Inequality Report 2022**. Paris: World Inequality Lab, 2021. Disponível em: https://wir2022.wid.world/wwwsite/uploads/2022/03/009821_WIL_RIM_RAPPORT_A4.pdf. Acesso em: 27 out. 2022.

FERNANDES, Daniela. 4 dados que mostram por que Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, segundo relatório. **BBC News Brasil**. Publicado em 07 dez. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2021/12/07/4-dados-que-mostram-por-que-brasil-e-um-dos-paises-mais-desiguais-do-mundo-segundo-relatorio.htm#:~:text=%22Entre%20os%20mais%20de%20100,do%20Laborat%C3%B3rio%20das%20Desigualdades%20Mundiais>. Acesso em: 23 out. 2022.

FERRARI, Monia de Melo. **A migração nordestina para São Paulo no segundo governo Vargas (1951-1954) – seca e desigualdades regionais**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/1498/DissMMF.pdf?sequence>. Acesso em: 23 nov. 2022.

FRANÇA, Vera Lúcia Alves; CRUZ, Maria Tereza Souza (Coord.) et. al. **Atlas escolar Sergipe: espaço geo-histórico e cultural**. João Pessoa/PB: Editora Grafset, 2007.

G1 SE. **Governo regulariza a situação de 580 unidades habitacionais em Aracaju**. Publicado em 11 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2021/06/11/governo-regulariza-a-situacao-de-580-unidades-habitacionais-em-aracaju.ghtml>. Acesso em: 14 nov. 2022

GERVASONI, Tássia Aparecida; DIAS, Felipe da Veiga. A desigualdade global como ameaça à sustentabilidade social. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, [S.l.], v. 4, n. 66, p. 311 - 340, jul. 2021. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2662>. Acesso em: 27 nov. 2022.

IBGE. **Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012**. Publicado em 02 dez. 2022. Atualizado em 05 dez. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012>. Acesso em: 06 dez. 2022.

IBGE. **Desigualdade por cor ou raça no Brasil**. 2. ed.. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 15 nov. 2022.

IBGE. **PNADC - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Sergipe, 2020**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/pesquisa/10070/64506?ano=2020>. Acesso em: 23 out. 2022.

IBGE. **PNADC - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Sergipe, 2021**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/pesquisa/10070/64506>. Acesso em: 23 out. 2022.

IPEA. **Agenda 2030. ODS – Metas nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Proposta de adequação**. IPEA, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8636/1/Agenda%202030%20ODS%20Metas%20Nac%20dos%20Obj%20de%20Desenv%20Susten%202018.pdf>. Acesso em: 21 out. 2022.

IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio:** Relatório Nacional de Acompanhamento. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2004. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio%20de%20acompanhamento%20dos%20odm%202004.pdf>. Acesso em: 21 out. 2022.

IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio:** Relatório Nacional de Acompanhamento. Brasília: Ipea: MP, SPI, 2014. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/140523_relatorioodm.pdf. Acesso em: 21 out. 2022.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade como categoria jurídica:** fundamentos e alcance (expressão do constitucionalismo fraternal). Curitiba: Appris, 2017.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Governo Federal entrega moradias a mil famílias de baixa renda em Nossa Senhora do Socorro (SE).** Publicado em 11 abr. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/governo-federal-entrega-moradias-a-mil-familias-de-baixa-renda-em-nossa-senhora-do-socorro-se>. Acesso em: 18 out. 2022.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Pró-Moradia.** Publicado em 10 ago. 2020. Atualizado em 29 jul. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/pro-moradia-2013-programa-de-atendimento-habitacional-atraves-do-poder-publico-selecao-2020>. Acesso em: 18 out. 2022.

MOVIMENTO NACIONAL ODS SERGIPE. **Quem somos.** Disponível em: <https://se.movimentoods.org.br/quem-somos/>. Acesso em 30 nov. 2022.

ONU BRASIL. **Relatório Anual 2021.** Disponível em: <https://portalods.com.br/publicacoes/relatorio-anual-das-nacoes-unidas-no-brasil-2021/>. Acesso em: 23 out. 2022.

ONU BRASIL. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Publicado em 13 de out. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento – 1986.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/lex170a.htm>. Acesso em: 20 out. 2022.

OXFAM BRASIL. **Nós e as desigualdades.** Publicado em setembro de 2022. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br>. Acesso em: 10 nov. 2022.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ESCOBAR, Amanda Greff. Democratização do Acesso à Justiça e Agenda 2030 da ONU na Pauta do Poder Judiciário. In: PESSOA,

Flávia Moreira Guimarães (Coord.). **Democratizando o acesso à justiça**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 89-97. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/images/DOCUMENTOS/2021/Livro_Acesso_a%CC%80_Justic%CC%A7a.pdf. Acesso em: 25 out. 2022.

RIBEIRO, Luiz Carlos de Santana et al. Avaliação dos impactos econômicos da pandemia COVID-19 em Sergipe em 2020. **Universidade Federal de Sergipe**. Publicado em fev. 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/349442474_Avaliacao_dos_impactos_economicos_da_pandemia_COVID-19_em_Sergipe_em_2020. Acesso em: 27 out. 2022.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SERGIPE. **Governador Belivaldo Chagas sanciona Lei que institui Cartão CMais Mulher**. Publicado em 28 de novembro de 2022. Disponível em: <https://inclusao.se.gov.br/governador-belivaldo-chagas-sanciona-lei-que-institui-cartao-cmais-mulher/#:~:text=Na%20manh%C3%A3%20desta%20sexta%2Dfeira,de%20R%24%20500%2C%20al%C3%A9m%20de>. Acesso em: 30 nov. 2022.

SERGIPE. **Lei nº. 8.664** de 25 de março de 2020. Cria o “Cartão Mais Inclusão - CMAIS”, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2020/O86642020.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.

SERGIPE. **Lei nº. 9.093** de 06 de setembro de 2022. Autoriza o pagamento do benefício assistencial denominado “Cartão Mais Inclusão - CMAIS - PVHA”, para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (PVHA), em situação de insegurança alimentar, caracterizada por condição de pobreza ou extrema pobreza, residentes no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2022/O90932022.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.

SERGIPE. **Plano Estratégico do Governo de Sergipe 2019-2022**. Disponível em: https://www.se.gov.br/anexos/uploads/download/filename_novo/1222/92d4fd71b5ff0d129c0cd512c623f16b.pdf. Acesso em: 26 out. 2022.